



## **MUNICÍPIO DE TÁBUA**

### **PROJECTO DE REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIO AO INVESTIDOR**

#### **Nota Justificativa**

A elaboração do presente projecto de regulamento tem como objectivo criar um conjunto de princípios e normas gerais e abstractas que permita dotar o Município de Tábua de um instrumento de apoio ao desenvolvimento económico.

A promoção do desenvolvimento é uma atribuição municipal que se encontra prevista na alínea n) do n.º 1 do Artigo 13º e artigo 28.º da Lei 159/99, de 14 de Setembro, diploma que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais. Para a execução desta atribuição, o referido diploma prevê o exercício de competências pela Câmara Municipal ao nível do desenvolvimento local, nomeadamente através da participação em programas de apoio à captação e fixação de empresas, da colaboração no apoio a iniciativas locais de emprego, da promoção do turismo local e do desenvolvimento de actividades de formação profissional.

A Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, diploma que fixa o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos Municípios e freguesias, possibilita, também, no seu artigo 64.º, n.º 4, alínea d), a concretização da atribuição prevista na alínea n) do n.º 1 do Artigo 13º, da Lei 159/99, de 14 de Setembro, ao estabelecer que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados actividades de interesse municipal.



## MUNICÍPIO DE TÁBUA

Assim, considerando,

que o desenvolvimento económico do Município de Tábua é fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos Tabuenses,

que, para o efeito, se torna imprescindível incentivar o investimento empresarial no Município de Tábua, tornando-o cada vez mais atractivo a potenciais investidores, com vista à captação de investimentos relevantes para o desenvolvimento sustentado, que contribuam para a diversificação do tecido empresarial, assim como promovam a criação de novos postos de trabalho, se possível, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia,

que os bons investimentos tem normalmente um efeito multiplicador na economia local e irradiador de sinergias positivas no tecido económico e social,

que, com vista a melhor poder enquadrar as formas de apoio aos nossos empresários e aos potenciais investidores, se torna necessário dotar o Município de Tábua de um correspondente instrumento regulamentar que defina os parâmetros e medidas concretas de apoio e de incentivo à actividade empresarial,



## **MUNICÍPIO DE TÁBUA**

Ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a), n.º 6, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal o presente projecto de regulamento municipal para efeitos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1º**

##### **Objecto e Lei Habilitante**

1. O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de apoio ao investimento no Município de Tábua.
2. O presente Regulamento tem como Lei habilitante o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e a alínea a) do n.º 2 do Artigo 53º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.



## MUNICÍPIO DE TÁBUA

### Artigo 2º

#### Âmbito de aplicação

- 1- O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua instalação ou relocalização no Município de Tábua, e todas as iniciativas das empresas já instaladas no Concelho que promovam o desenvolvimento económico.
- 2- Poderão ser apoiadas as **iniciativas empresariais de carácter industrial, comercial, serviços, agrícola, florestal e de turismo** que, designadamente:
  - a) Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Município;
  - b) Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;
  - c) Contribuam para o reordenamento industrial do Município;
  - d) Criem novos postos de trabalho;
  - e) Sejam inovadoras.

### Artigo 3º

#### Concessão de apoios

- 1- Os apoios a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:
  - a) Aconselhamento na escolha da localização de terrenos;



## MUNICÍPIO DE TÁBUA

- b) Cedência de terrenos aptas ao investimento em causa;
- c) Bonificação do preço de cedência de terrenos;
- d) Realização de obras de infra-estruturas;
- e) Cedência de edifícios e equipamentos;
- f) Benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o Município tenha direito;
- g) Apoio técnico na concepção e execução dos projectos com vista o seu licenciamento;
- h) Prioridade na apreciação dos projectos de licenciamento;
- i) Isenção total ou parcial de impostos e tributos, a conceder após deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 12.º, n.º 2, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.
- j) Apoio técnico na organização e tratamento do espaço objecto do investimento.

2- O apoio e as isenções de pagamento de impostos e/ou tributos concedidos nos termos do presente regulamento devem ser proporcionais ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados e ao impacte da iniciativa empresarial na economia local.



## **MUNICÍPIO DE TÁBUA**

### **CAPÍTULO II**

### **PROCEDIMENTO**

#### **Artigo 4º**

#### **Condições gerais de acesso**

- 1- Só se podem candidatar aos apoios previstos neste regulamento municipal as empresas legalmente constituídas e em actividade, e que:
  - a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas;
  - b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
  - c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos ao Município de Tábua;
  - d) Não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente;



## **MUNICÍPIO DE TÁBUA**

e) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.

2- Podem ainda candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

### **Artigo 5º**

#### **Formalização do pedido**

1- O pedido de apoio deverá ser apresentado na Câmara Municipal de Tábua localizado no edifício dos Paços do Concelho, através de requerimento próprio, de acordo com o Anexo I ao presente Regulamento.

2- O pedido de apoio referido no número anterior deverá ser acompanhado de uma declaração de conhecimento e aceitação dos termos do mesmo, de acordo com o Anexo II ao presente Regulamento.

3- Os pedidos de apoio devem ser formulados antes da apresentação do pedido de licenciamento do empreendimento ou antes do deferimento do licenciamento para os processos que já se encontrem a tramitar nos serviços.



## MUNICÍPIO DE TÁBUA

### Artigo 6º

#### Apreciação dos pedidos de apoio

1- Os pedidos de apoio apresentados, que reúnem as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão apreciados pela Câmara Municipal, devendo ser ponderados os seguintes critérios:

- a) Localização da sede social no Município de Tábua;
- b) Instalação das iniciativas em Zonas Industriais e, ou Áreas Empresariais, sendo que a sua localização poderá ser outra desde que compatível com o Plano Director Municipal e haja interesse municipal nessa mesma localização;
- c) Valorização da estrutura económica e empresarial do Município:
  - Volume de investimento;
  - Relação entre a área de terreno solicitada e o volume de investimento;
  - Relação entre a área de terreno solicitada e o número dos postos de trabalho;
  - Sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Município;





## MUNICÍPIO DE TÁBUA

- Introdução de novas tecnologias e modelos de produção;
  - Internacionalização das empresas;
  - Efeito multiplicador no tecido económico e social local.
- d) Valorização dos recursos humanos:
- Número dos postos de trabalho a criar;
  - Número dos postos de trabalho qualificados a criar;
  - Relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho;
  - Formação profissional e qualificação contínua.
- e) Ambiente e condições de trabalho:
- Avaliação de Impacte Ambiental;
  - Respeito, preservação e valorização ambiental;
  - Aplicação de energias renováveis;
  - Higiene e segurança no trabalho.
- f) Competitividade da iniciativa empresarial:



## **MUNICÍPIO DE TÁBUA**

- Inovação dos produtos e/ou serviços a prestar;
- Investigação e desenvolvimento;
- Qualidade da gestão
- Estrutura económica do projecto.

2- Para efeitos da alínea b) do número anterior, serão valorizadas as iniciativas empresariais existentes no Município que se pretendam relocalizar em Zonas Industriais e/ou Áreas Empresariais.

3- Quando as iniciativas empresariais tiverem por finalidade uma relocalização, deverá ser apresentada uma declaração através da qual o interessado se compromete a desactivar as actuais instalações e uma proposta para a requalificação das mesmas.

### **Artigo 7º**

#### **Informações complementares**

A Câmara Municipal de Tábua poderá solicitar os elementos complementares que achar por convenientes para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo de 10 dias.



## MUNICÍPIO DE TÁBUA

### Artigo 8º

#### Decisão

- 1- Instruído o processo, compete à Câmara Municipal a decisão final, salvo o disposto no número seguinte.
- 2- Sempre que esteja em causa a concessão de apoios cuja atribuição careça, nos termos da lei, de autorização da Assembleia Municipal, o procedimento será instruído com certidão da respectiva aprovação.
- 3- A deliberação final, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a ceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respectivos investimentos e apoios bem como as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.
- 4- Antes da formalização do **contrato de concessão de apoios ao investimento** poderão ser definidas bases de entendimento provisórias através de contrato a celebrar entre o Município de Tábua e o Empreendedor.



## **MUNICÍPIO DE TÁBUA**

### **Artigo 9º**

#### **Contrato de concessão de apoios ao investimento**

O apoio a conceder será formalizado através de um contrato de concessão de apoios ao investimento, a celebrar entre o Município de Tábua e o candidato, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais e se quantificará o valor dos apoios concedidos.

### **CAPÍTULO III**

#### **OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS APOIOS E PENALIDADES**

### **Artigo 10º**

#### **Obrigações dos beneficiários dos apoios**

1- Os beneficiários dos apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento municipal comprometem-se a:

- a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Município de Tábua por um prazo não inferior a 10 anos, salvo autorização expressa da Câmara Municipal de Tábua;



## MUNICÍPIO DE TÁBUA

- b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, transmitir onerosamente, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município de Tábua, durante um período não inferior a 10 anos, salvo disposição em contrário no contrato de concessão de apoios ou autorização expressa da Câmara Municipal;
- c) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os exactos termos das autorizações e licenças concedidas;
- d) Fornecer ao Município, no prazo de quinze dias, sempre que solicitado por este:
- documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
  - documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com a segurança social;
  - mapas de pessoal;
  - balanços e demonstrações de resultados;
  - os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

2- Os prazos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, contam-se a partir da data da celebração do contrato de concessão de apoio ao investimento.



## MUNICÍPIO DE TÁBUA

### Artigo 11º

#### Responsabilidades do Município de Tábua

Ao Município de Tábua compete cumprir com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o estipulado no contrato de concessão de apoio ao investimento.

### Artigo 12º

#### Penalidades

- 1- O incumprimento com os prazos de realização da iniciativa empresarial, bem como da concretização do respectivo objecto ou de outras obrigações estabelecidas no contrato de concessão de apoio ao investimento e/ou no presente regulamento, implicará a resolução do contrato ou a sua modificação e a aplicação de penalidades aí previstas.
- 2- As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município de Tábua e quantificado no contrato, implicando a sua devolução o acréscimo de juros contabilizados à taxa legal em vigor, contados a partir da data de celebração do respectivo contrato.
- 3- Quando o apoio envolver a cedência de terrenos, edifícios ou equipamentos, por parte do Município, a penalidade pelo incumprimento implicará a sua **reversão**, salvo disposto em contrário no contrato de concessão de apoios ao investimento.



## **MUNICÍPIO DE TÁBUA**

- 4- A resolução do contrato deverá ser sempre notificada à parte interessada com antecedência de um prazo mínimo de trinta dias.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 13º**

###### **Dúvidas e omissões**

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal de Tábua, com observância da legislação em vigor.

##### **Artigo 14º**

###### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à sua publicação em Diário da República.